

PROJETO DE LEI Nº 14 , DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para assinar convênio com a ADEFIVI para fins que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos e Visuais (ADEFIVI) - entidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF 57.511.065/0001-1, com sede na Avenida Suécia, 498 - Jardim Santa Terezinha, em Mogi Guaçu, para a implantação do Centro de convivência para pessoa com deficiência e idoso.

Art. 2º A Minuta do Convênio a que se refere a artigo 1º especificando direitos e obrigações dos conveniados, faz parte integrante desta lei.

Art. 3º O Município deve transferir à conveniada, recursos financeiros provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – Piso de Transição de Média Complexidade para execução e custeio das ações do Plano de Ações aprovado para o exercício.

Art. 4º A ADEFIVI – Associação dos Deficientes Físicos e Visuais, deve até o dia 10 de cada mês, encaminhar Relatório das Atividades Desenvolvidas e prestar contas (conforme modelo a ser fornecido) dos gastos realizados.

Art. 5º O Convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei terá duração máxima de 05 (cinco) anos, não cabendo a ADEFIVI – Associação dos Deficientes Físicos e Visuais, qualquer direito indenizatório ou reparatório por rescisão antecipada por iniciativa do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 4.994, DE 2011
(Projeto de Lei nº. 14/2011)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos e Visuais (ADEFIVI) - entidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF 57.511.065/0001-1, com sede na Avenida Suécia, 498 - Jardim Santa Terezinha, em Mogi Guaçu, para a implantação do Centro de convivência para pessoa com deficiência e idoso.

Art. 2º A Minuta do Convênio a que se refere a artigo 1º especificando direitos e obrigações dos conveniados, faz parte integrante desta lei.

Art. 3º O Município deve transferir à conveniada, recursos financeiros provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) - Piso de Transição de Média Complexidade para execução e custeio das ações do Plano de Ações aprovado para o exercício.

Art. 4º A ADEFIVI - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais, deve até o dia 10 de cada mês, encaminhar Relatório das Atividades Desenvolvidas e prestar contas (conforme modelo a ser fornecido) dos gastos realizados.

Art. 5º O Convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei terá duração máxima de 05 (cinco) anos, não cabendo a ADEFIVI - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais, qualquer direito indenizatório ou reparatório por rescisão antecipada por iniciativa do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de março de 2011.

Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário